



LEI Nº 4.631, de 22 de novembro de 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBSÍDIO AOS MUNÍCIPES RESIDENTES NOS BAIRROS VILA SÃO MARTIM, CONCEIÇÃO E AREIÃO E SÓCIOS PROPRIETÁRIOS DE MICRO EMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS NESTAS LOCALIDADES, DENTRO DO PERÍMETRO DELIMITADO, QUE NECESSITEM UTILIZAR A PRAÇA DE PEDÁGIO LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE PORTÃO E, A PARTIR DA DESATIVAÇÃO DESTA, O PÓRTICO DE COBRANÇA AUTOMÁTICA DE PEDÁGIO NA ERS 122, KM 4,46 PARA EXECUÇÃO DE SUAS ATIVIDADES.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subsídio, a partir de 01 de dezembro de 2023, aos munícipes que residam nos Bairros Vila São Martim, Conceição e Areião, conforme perímetro delimitado no anexo I, que necessitem utilizar a praça de pedágio localizada no Município de Portão e, a partir da desativação desta, junto ao pórtico de cobrança automática de pedágio a ser instalado no km 4,46 da ERS-122.

§ 1º O subsídio referido no caput do art. 1º, isenta o munícipe do valor integral da tarifa de pedágio cobrada de terceiros pela utilização da via.

§ 2º O subsídio abrangerá exclusivamente a praça de pedágio localizada no Município de Portão e, a partir da desativação desta, o pórtico descrito no *caput*, em qualquer sentido da rodovia, independentemente da quantidade de passagens.

§ 3º O valor do subsídio será apurado mensalmente e pago diretamente à concessionária da rodovia até o dia 10 (dez) do mês subsequente, observadas as disposições do art. 5º desta Lei.

Art. 2º A concessão do subsídio de que trata esta lei fica condicionada ao prévio cadastramento do beneficiário junto ao Município, com apoio da Concessionária, mediante a comprovação dos requisitos de que trata o art. 3º.

Parágrafo único. O cadastro do beneficiário deverá ser renovado periodicamente, em prazo a ser determinado no contrato a ser celebrado entre o Município e a Concessionária.

Art. 3º São requisitos para a obtenção do subsídio:

I – Comprovar que reside nos bairros descritos no art. 1º, dentro do perímetro delimitado pelo mapa do Anexo I há, pelo menos, 6 (seis) meses, estes contados a partir da data de solicitação do cadastramento;

II - Comprovar o emplacamento do veículo no Município de São Sebastião do Caí.



Parágrafo Único. O subsídio é limitado a 1 (um) veículo leve para cada residência.

Art. 4º Sócios Proprietários de Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte também farão jus ao benefício, desde que comprovem que a empresa está instalada há, pelo menos, 06 (seis) meses, nos Bairros Vila São Martin, Conceição e Areião, observados os requisitos, limitação temporal e territorial previstos no art. 3º.

Parágrafo Único. O subsídio é limitado a 1 (um) veículo leve para cada microempresa ou empresa de pequeno porte.

Art. 5º A importância total mensal a ser destinada à Concessionária fica condicionada a apuração do valor efetivamente subsidiado no referido período, limitado ao valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º O valor a ser repassado será apurado no mês subsequente à passagem dos veículos na praça de pedágio localizada no Município de Portão e, a partir da desativação desta, no pórtico de cobrança automática de que trata o *caput* do art. 1º desta Lei.

§ 2º A importância prevista no *caput* poderá ser alterada pelas partes, mediante celebração de aditivo.

Art. 6º O Executivo fica autorizado a celebrar contrato com a Concessionária Caminhos da Serra Gaúcha S.A. com o objetivo de estabelecer obrigações a cada uma das partes, em relação ao cadastramento dos veículos, o repasse da importância de que trata o art. 5º, dentre outras disposições necessárias para a implementação do programa de subsídio de que trata esta Lei.

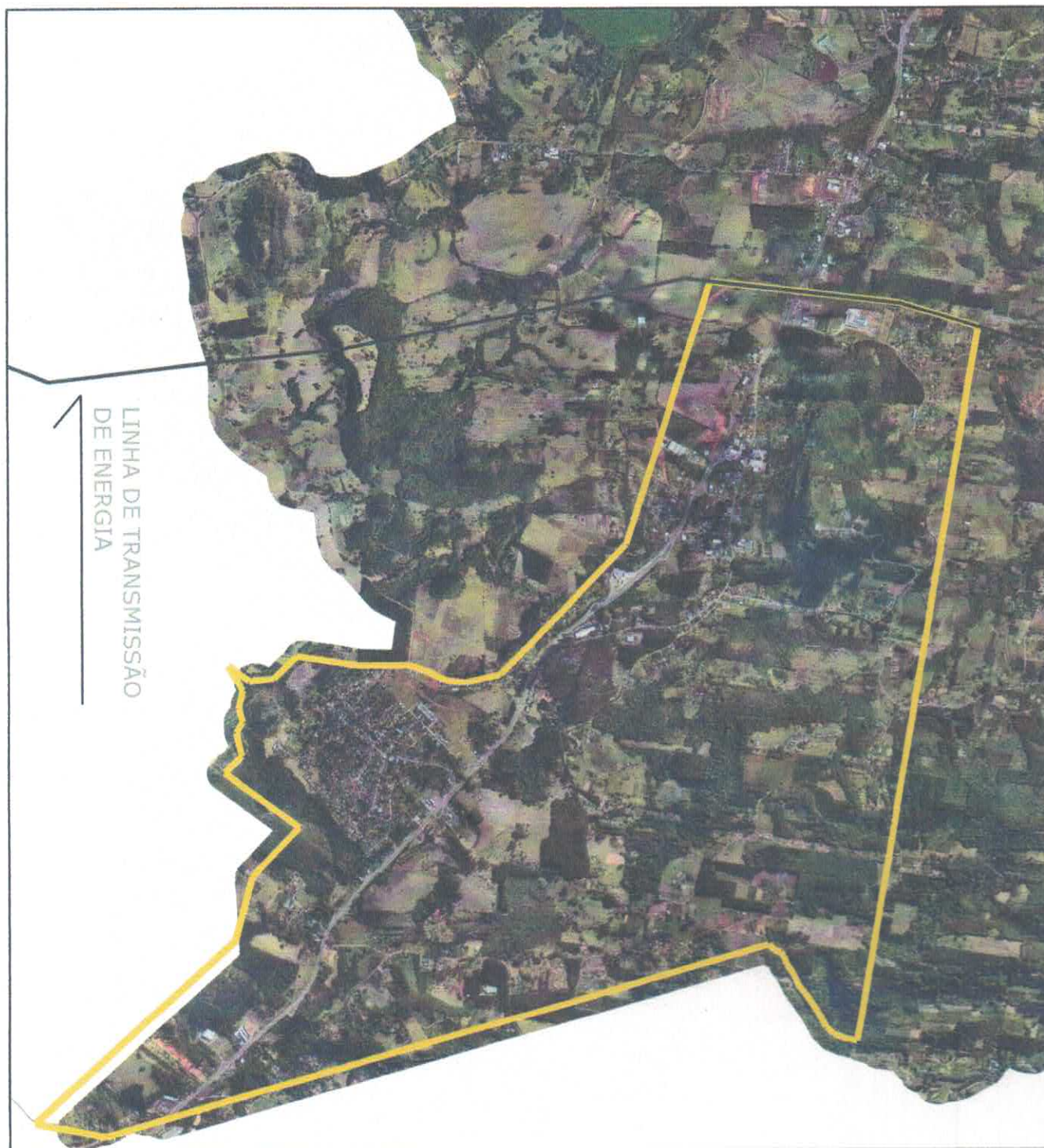
Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do ano de 2024.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 22 dias de novembro de 2023.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.



PERÍMETRO DE ISENÇÃO DO PEDÁGIO SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ